



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO N.º 19/2017
DISPENSA 08/2017

"CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DO BOLETIM IMPRESSO DO BDA – BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO DA EDITORA NDJ-LTDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA E A EMPRESA EDITORA NDJ LTDA".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/001-36, localizada na Praça João Fossalussa, nº 867, Olímpia-SP, neste ato **representada pelo Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EDITORA NDJ LTDA**, empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 54.102.785/001-32, com sede na Rua Pedro Américo, 68 – 5º andar, República, São Paulo – SP, neste ato representada pelo **SR. RICARDO LOPES QUADROS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.128.487-7 SSP/SP e do CPF nº 105.365.858-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores, **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de assinatura anual do Boletim BDA – Boletim de Direito Administrativo da Editora NDJ Ltda.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA**, além dos Boletins Jurídico acima citados, fornecerá à **CONTRATANTE**, sem custo adicional, o seguinte:

- 12 (Doze) boletins, encaminhados mensalmente durante o curso do período de assinatura;
- Pastas/arquivos para acondicionamento dos boletins mensais;
- 03 (três) *logins* personalizados para acesso aos serviços e benefícios inseridos na assinatura dos Boletins da Editora NDJ Ltda, e do site da empresa em questão;
- 30 (trinta) questões para orientações;
- Orientação Preventiva;
- Palestras on-line abordando temas de interesse do Direito Administrativo;
- Acesso ao banco de dados NDJ;
- Descontos especiais na inscrição para cursos, treinamentos, seminários e jornadas de estudos realizados pela NDJ;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Parágrafo Segundo:

Constitui ainda objeto do presente contrato, todos os benefícios e garantias descritas na proposta n. 331091 de 10/04/2017, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Processo Administrativo n. 15/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais ora contratado, o preço e o valor global do presente contrato, que é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único: Da Revisão de Preço

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro. Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado, de conformidade com a proposta n. 331091 de 10/04/2017, em 03 (três) parcelas, a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE**.

Os pagamentos serão efetivados à **CONTRATADA**, mediante boleto bancário

Parágrafo Único:

Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única a exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá lapso temporal de validade de **12 (doze) meses**, de junho de 2017 a Maio de 2018, podendo ser prorrogado, em havendo acordo entre as partes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
- 01 - CORPO LEGISLATIVO
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.
- 3.3.90.39.79 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;
- c) Não transferir a outrem total ou parcialmente, a execução dos materiais, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio das falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia ***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro:

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

Parágrafo Segundo:

A CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATOS

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Dispensa da licitação para o fornecimento dos boletins que trata o presente contrato foi feita de acordo como preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato em jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI Nº 8.666/93

Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Olímpia, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem ajustadas e acordadas, as parte assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.


Olímpia, SP, 09 de junho de 2017.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
Presidente Da Câmara


EDITORIA NDJ LTDA
Ricardo Lopes Quadros

TESTEMUNHAS:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° 29.566.090-9 SSP/SP.


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG N° 13.691.514-0 SSP/SP.